

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 364 / - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1966

Modifica a redação do Art. 8º, da Lei nº 404, de 20.04.955 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º, da Lei nº 404, de 20 de abril de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - O recolhimento dos débitos cobrados, amigáveis ou judicialmente, pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Maceió, será feito mediante guia visada por um dos Procuradores e ficará assegurado aos Procuradores, Diretor da Divisão da Dívida Ativa, e funcionários da Procuradoria e da referida Divisão a percentagem de 8% (oito por cento), que será distribuída na seguinte proporção:

- I - Para os Procuradores 6% já fixados em Lei
- II - Para o Chefe da Divisão da Dívida Ativa 0,5%;
- III - Para dividir, em partes iguais, entre os funcionários da Procuradoria e Dívida Ativa, 1,5%.

§ único - As cotas fixadas pelo Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, nas execuções judiciais, caberão exclusivamente aos Procuradores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 05 de dezembro de 1966.

Juvêncio Calheiros Lessa
JUVÊNCIO CALHEIROS LESSA

Vice - Prefeito em exercício

Antônio Santos
ANTÔNIO SANTOS

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 1966.

Roberval de Lima Pereira
ROBERVAL DE LIMA PEREIRA

Diretor - Geral de Administração

aplicada no D. Oficial de 8/12/66